

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE

O

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

E O

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

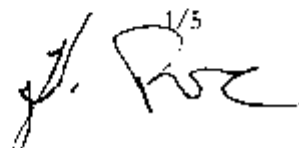
CONSIDERANDO

Que a área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) possui uma grande diversidade natural, quer do ponto de vista paisagístico quer do ponto de vista ecológico, apresentando uma linha de costa caracterizada genericamente por arribas altas, cortadas por barrancos fundos, pequenas praias, ribeiras e linhas de águas temporárias, estuários e sapais, albergando uma grande diversidade de *habitats* e uma extraordinária riqueza florística e faunística, com algumas áreas e espécies particularmente valiosas;

Que para além da protecção que a área do PNSACV merece em termos nacionais, esta área protegida beneficia ainda de um conjunto de classificações internacionais, nomeadamente no âmbito da União Europeia, que lhe conferem um estatuto privilegiado no contexto da conservação da natureza e da biodiversidade;

Que está em curso a revisão do Plano de Ordenamento do PNSACV, cujos objectivos são:

- a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como «parque natural»;
- b) Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- c) Promover a conservação, a gestão e o controlo das espécies de aves protegidas constantes do anexo A I ao Decreto Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, bem como dos respectivos habitats e das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
- d) Estabelecer propostas de ocupação do solo que promovam a protecção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das actividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida das



populações, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área do Parque Natural;

- e) Introduzir no Plano de Ordenamento as medidas de ordenamento e gestão relativas à área marinha sob jurisdição do Parque Natural;
- f) Detectar e corrigir eventuais deficiências e lacunas do actual Plano de Ordenamento, quer a nível de regulamento, quer a nível de zonamento, tendo sempre por objectivo a defesa dos valores em causa;
- g) Determinar os estatutos de protecção adequados às diferentes áreas e definir as prioridades de intervenção;

Que na área do PNSACV existem algumas situações relativas a operações urbanísticas, anteriores à entrada em vigor do respectivo plano de ordenamento, cuja validade tem sido posta em causa;

Que, com o objectivo de evitar a alteração das circunstâncias e condições actualmente existentes na área de intervenção do novo plano de ordenamento, facto que poderia comprometer decisivamente a sua futura execução, a qual constitui um reconhecido objectivo de interesse nacional, foram aprovadas, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro, medidas preventivas que interditam ou condicionam a realização de acções que possam pôr em causa a viabilidade da execução do referido plano;

Que as medidas preventivas adoptadas restringem-se ao necessário para a salvaguarda dos objectivos a prosseguir com a revisão do plano de ordenamento do PNSACV, incidindo sobre as acções que maior impacto podem ter na futura estratégia de protecção do PNSACV, sendo acompanhadas da respectiva suspensão do plano.

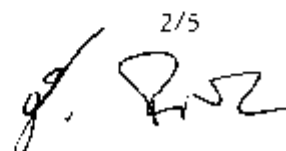
ENTRE:

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, neste acto representado pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, adiante designado como MAO/DR ou Primeiro Outorgante,

e

Município de Vila do Bispo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Gilberto Repolho dos Reis Viegas, adiante designado como MVB ou Segundo Outorgante,

É celebrado o presente memorando de entendimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

2/5


CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente memorando de entendimento estabelece as principais linhas de actuação no que respeita à articulação entre a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e a estratégia municipal de ordenamento do território e de desenvolvimento do Município de Vila do Bispo, tendo presente as medidas preventivas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Medidas preventivas

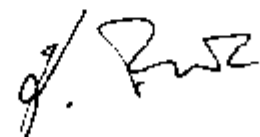
- 1 - Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, as medidas preventivas aprovadas pela RCM n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro, não se aplicam às acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como àquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.
- 2 - Relativamente aos loteamentos do Martinhal, Quinta da Fortaleza e Moledos, os outorgantes aceitam, no caso de projectos urbanísticos localizados nas áreas condicionadas a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), os índices urbanísticos previstos nos respectivos alvarás de loteamento e regulamentos municipais aplicáveis.
- 3 - Quanto ao loteamento dos Carricos, visando-se um enquadramento harmonioso das respectivas edificações na paisagem, a emissão de autorização pelo ICNB, I.P. fica dependente da análise do impacto que as mesmas tenham em termos paisagísticos.
- 4 - O primeiro outorgante compromete-se ainda a ponderar a revogação parcial das medidas preventivas se durante o seu prazo de vigência for aprovado pelo MVB plano ou planos municipais de ordenamento do território que acautelem devidamente os valores naturais e paisagísticos a salvaguardar com o plano de ordenamento do PNSACV, em revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Loteamento do Caminho do Infante

1 - Relativamente ao loteamento do Caminho do Infante, visando a requalificação urbanística e ambiental da área e a adopção de densidades construtivas e tipologias arquitectónicas compatíveis com aquela requalificação e com os valores naturais e paisagísticos a salvaguardar com o plano de ordenamento do PNSACV, em revisão:

- a) O segundo outorgante comprometa-se a estudar a viabilidade de elaboração de um plano de urbanização - abrangendo, eventualmente, a área de intervenção específica de carácter



- turístico envolvente definida no actual plano de ordenamento do PNSACV -, de acordo com termos de referência a aprovar por ambos os outorgantes;
- b) Os termos de referência referidos na alínea anterior incluirão ainda a programação temporal e as formas de articulação e coordenação da actuação das várias entidades envolvidas na formação do plano de urbanização;
- c) O primeiro outorgante compromete-se a atribuir, após aprovação dos respectivos termos de referência, tratamento prioritário no acompanhamento do plano de urbanização, com vista à sua célere elaboração e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA


Revisão do plano de ordenamento do PNSACV

- 1 - O primeiro outorgante compromete-se a considerar nas áreas dos louçamentos de Martinhal, Quinta da Fortaleza e Moledos sujeitas a autorização do ICNB, I.P. nos termos da referida RCM n.º 19/2008, de Fevereiro, os índices urbanísticos previstos nos respectivos alvarás de loteamento e regulamentos municipais aplicáveis.
- 2 - O primeiro outorgante compromete-se a concluir, até ao final de 2008, a revisão do plano de ordenamento do PNSACV, a qual deve ser desenvolvida em articulação com o MVB.
- 3 - O novo plano de ordenamento do PNSACV será acompanhado de um programa de execução contendo as principais intervenções, a indicação das entidades responsáveis pela sua concretização, bem como a estimativa dos custos associados e o cronograma da sua execução.
- 4 - Se dos estudos técnicos de caracterização que suportam a elaboração do novo plano de ordenamento do PNSACV resultar a desadequação dos seus limites, o primeiro outorgante compromete-se a ponderar, quando oportuno, a revisão formal dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Desenvolvimento do território municipal abrangido pelo PNSACV

- 1 - O MAOTDR, por via do ICNB, I.P., e o MVB, desejavelmente em parceria com os restantes municípios abrangidos pelo PNSACV e envolvendo de forma activa actores privados, desenvolverão um programa integrado de desenvolvimento estruturado em torno da valorização económica dos seus recursos territoriais ímpares, de forma a dar cumprimento às discriminações positivas para os territórios fortemente afectados por restrições de ordenamento do território, conforme previsto no PNPT e no PROT-ALGARVE.
- 2 - As acções previstas no número anterior poderão ser candidatas ao Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), iniciativa política em preparação pelo MAOTDR

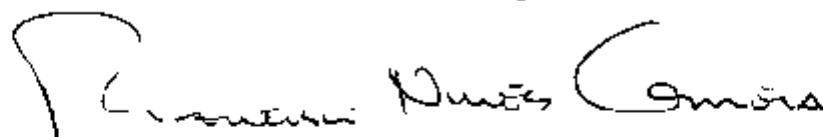


destinada a estimular a competitividade de territórios de baixa densidade em torno de recursos próprios únicos em torno dos quais faça sentido um consórcio de actores locais, ainda que em cooperação com outros de fora do território-alvo, promovendo uma estratégia integrada de criação de riqueza, constituindo os parques naturais activos territoriais de excelência para esta iniciativa dada a compatibilização entre a actividade económica e a defesa dos valores ambientais.

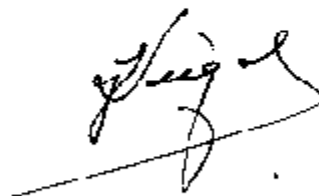
O presente memorando de entendimento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, com todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Lisboa, 17 de Outubro de 2008

Pelo Primeiro Outorgante,

Handwritten signature in black ink, appearing to read "Rui Carlos Nunes Coimbra".

Pelo Segundo Outorgante,

Handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.